**Portaria de 10 de maio de 2019 que altera a Portaria de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta a segurança na construção de edifícios de grande altura e a sua proteção contra os riscos de incêndio e pânico**

Público abrangido: Operadores e proprietários de estabelecimentos que recebem público, donos da obra, diretores de projeto, arquitetos, membros das comissões de segurança, controladores técnicos, fabricantes e instaladores de equipamentos que utilizam fluidos refrigerantes.
Objeto: Alteração de uma disposição sobre as características do equipamento elétrico de produção de frio nos edifícios de grande altura (EGA).
Entrada em vigor: no dia após a publicação no Diário Oficial da República Francesa.
Nota explicativa: O regulamento de segurança contra incêndios nos estabelecimentos públicos foi alterado para autorizar a utilização de fluidos refrigerantes inflamáveis, proibidos até à data, nomeadamente o respetivo artigo CH 35.º. O Artigo GH 37(2), do regulamento de segurança contra incêndios nos edifícios de grande altura remete para as disposições do Artigo CH 35. Na pendência de um estudo específico de análise dos riscos, é necessário manter a restrição de utilização de fluidos inflamáveis nos EGA e evitar uma abertura não pretendida pela referência cruzada do artigo GH 37.º para o artigo CH 35.º.
Referências: O texto alterado pela presente portaria pode ser consultado, com a redação que lhe foi dada pela alteração em causa, no sítio Légifrance (http://legifrance.gouv.fr).

O Ministro de Estado para a Transição Ecológica e Solidária, o Guarda-Selos, o Ministro da Justiça, o Ministro da Economia e Finanças, o Ministro do Trabalho, o Ministro do Interior, o Ministro do Ensino Superior, Investigação e Inovação, o Ministro da Coesão Territorial e Relações com as Autoridades Locais e Regionais e o Ministro da Cultura
Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da Sociedade de Informação, nomeadamente a Notificação N.º 2018/469/F;
Tendo em conta o Código da Construção e da Habitação e, nomeadamente, o artigo R 122-4 ,
Tendo em conta a Portaria de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta a segurança na construção de edifícios de grande altura e a sua proteção contra os riscos de incêndio e pânico,
Tendo em conta o parecer do Conselho Superior da Construção e da Eficiência Energética, de 16 de outubro de 2018;
Tendo em conta o parecer do Conselho Nacional de Avaliação das Normas de 11 de outubro de 2018, Despacho o seguinte:

**Artigo 1.º**

O título I, capítulo II, secção VII, do regulamento de segurança na construção de edifícios de grande altura e a sua proteção contra os riscos de incêndio e pânico, aprovado pela Portaria de 30 de dezembro de 2011 supramencionada, é alterado em conformidade com o artigo 2.º.

**Artigo 2.º**

No artigo GH 37.º, a seguir aos termos «os equipamentos elétricos de produção de frio», são aditados os termos «, que não utilizam fluidos refrigerantes inflamáveis,».

**Artigo 3.º**

A presente Portaria será publicada no dia após a publicação no Diário Oficial da República Francesa.

Feito em 10 de maio de 2019.

O Ministro do Interior,
Pelo e por delegação do Ministro:
O Chefe de Serviço, Diretor-Geral Adjunto da Segurança Civil e Gestão de Crises, responsável pela Direção dos Bombeiros, M. Marquer

O Ministro de Estado para a Transição Ecológica e Solidária,
Pelo e por delegação do Ministro de Estado:
O Diretor de Habitação, Planeamento Urbano e Paisagens,
F. Adam

O Guarda-Selos, o Ministro da Justiça,
Pelo e por delegação do Ministro:
O Secretário-Geral, V. Malbec

O Ministro da Cultura,
Pelo e por delegação do Ministro:
Chefe do Departamento da Indústria,
J. Tognola

A ministra do Trabalho,
Pela ministra e por delegação:
Diretor-Geral do Trabalho,
Y. Struillou

A ministra do Ensino Superior,
da Investigação e da Inovação,
Pela ministra e por delegação:
Diretor-Geral do Ensino Superior e Integração Profissional,
B. Plateau

Ministro da Coesão Territorial e Relações com os Poderes Locais e Regionais,
para o Ministro e por delegação:
O Diretor de Habitação, Planeamento Urbano e Paisagens,
F. Adam

O Ministro da Cultura,
para o Ministro e por delegação:
O Diretor Geral do Património,
P. Barbat